



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2020 DE: 07/12/2020

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei Municipal 044/2014 de 29/10/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal de nº. 044/2014 de 29/10/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SU, conforme tabela abaixo”:

	Custeio Normal Servidores	Custeio Normal Ente	Custeio Suplementar Ente	Aporte Financeiro Ente	Aporte Financeiro Ente
2021	14,00%	14,02%	8,24%	2.500.000,00	11.993.135,95
2022	14,00%	14,02%	11,68%	3.519.448,69	11.993.135,95
2023	14,00%	14,02%	23,96%	7.291.887,89	11.993.135,95
2024	14,00%	14,02%	36,23%	11.136.350,13	11.993.135,95
2025	14,00%	14,02%	36,50%	11.332.282,59	11.993.135,95
2026	14,00%	14,02%	36,77%	11.531.020,07	11.993.135,95
2027	14,00%	14,02%	37,05%	11.732.599,07	11.993.135,95
2028	14,00%	14,02%	37,32%	11.937.056,54	11.993.135,95
2029	14,00%	14,02%	37,59%	12.144.429,91	11.993.135,95
2030	14,00%	14,02%	37,86%	12.354.757,03	11.993.135,95
2031	14,00%	14,02%	38,14%	12.568.076,26	11.993.135,95
2032	14,00%	14,02%	38,41%	12.784.426,39	11.993.135,95
2033	14,00%	14,02%	38,68%	13.003.846,72	11.993.135,95
2034	14,00%	14,02%	38,95%	13.226.377,02	11.993.135,95
2035	14,00%	14,02%	39,23%	13.452.057,53	11.993.135,95
2036	14,00%	14,02%	39,50%	13.680.929,02	11.993.135,95
2037	14,00%	14,02%	39,77%	13.913.032,73	11.993.135,95
2038	14,00%	14,02%	40,04%	14.148.410,42	11.993.135,95
2039	14,00%	14,02%	40,32%	14.387.104,37	11.993.135,95
2040	14,00%	14,02%	40,59%	14.629.157,35	11.993.135,95
2041	14,00%	14,02%	40,86%	14.874.612,68	11.993.135,95
2042	14,00%	14,02%	41,13%	15.123.514,20	11.993.135,95
2043	14,00%	14,02%	41,41%	15.375.906,29	11.993.135,95
2044	14,00%	14,02%	41,68%	15.631.833,87	11.993.135,95
2045	14,00%	14,02%	41,95%	15.891.342,41	11.993.135,95
2046	14,00%	14,02%	42,22%	16.154.477,94	11.993.135,95
2047	14,00%	14,02%	42,50%	16.421.287,05	11.993.135,95



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

2048	14,00%	14,02%	42,77%	16.691.816,89	11.993.135,95
2049	14,00%	14,02%	43,04%	16.966.115,19	11.993.135,95
2050	14,00%	14,02%	43,31%	17.244.230,29	11.993.135,95
2051	14,00%	14,02%	43,58%	17.526.211,07	11.993.135,95
2052	14,00%	14,02%	43,86%	17.812.107,04	11.993.135,95
2053	14,00%	14,02%	44,13%	18.101.968,32	11.993.135,95
2054	14,00%	14,02%	44,40%	18.395.845,61	11.993.135,95
2055	14,00%	14,02%	44,67%	18.693.705,13	11.993.135,95

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que supere o teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quinto. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação e ou publicação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio do Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 025/2020** que Altera o Artigo primeiro da Lei Municipal de n.º 44/2014 de 29/10/2014 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar alguns aspectos de teor textual e de índices e, principalmente adequar a Legislação Municipal à Federal, readequando e incorporando, entre outros, os seguintes itens:

- a)- A alíquota dos **segurados ativos**, o percentual deverá ser igual a 14% (quatorze por cento) de acordo com o Artigo 11 da Emenda Constitucional 103 de 11/12/2019.
- b)- Quanto às alíquotas dos **segurados aposentados e pensionistas**, considerando que não incidirá contribuição sobre a parcela dos benefícios inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), deverá ser fixada alíquota de, 14% (quatorze por cento) da parcela do benefício que superar esse limite;
- c)- A contribuição do ente federativo são as constantes da tabela acima sendo (12,02% a parte Patronal e 2,00% a taxa de Administração).

Estas são Senhores Vereadores as principais alterações solicitadas no Projeto de Lei de n.º 025/2020. Cabendo ainda ressaltar aos Senhores Vereadores que as alíquotas relativas aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas que forem majoradas é um dos **critérios para a emissão do CRP (Certificado de Regularidade**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Previdenciária no inciso XIV do artigo 5.º da Portaria MPS (Ministério da Previdência Social) de n.º 204/2008.

Diante da relevância do Projeto de Lei em questão, e, principalmente ao cumprimento dos ditames da Lei Geral, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de apreciar e votar este Projeto em Regime de Urgência.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado sob pena de suspensão pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da economia a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária e conseqüentemente:

- I- Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II- Impossibilidade de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III- Suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (artigo 7º e 9º da Lei Federal 9.717).

Gabinete do Sr Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 07 de Dezembro de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal